TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-GABINETE 2-9003/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	**TC/44270/2011**
PROTOCOLO	**:**	**1080784**
ÓRGÃO DE ORIGEM	**:**	**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CONS. RELATOR	**:**	**IRAN COELHO DAS NEVES**
RESPONSÁVEL	**:**	**JERSON DOMINGOS**
INTERESSADO	**:**	**PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA-ME**
ASSUNTO	**:**	**CONTRATO ADMINISTRATIVO 7/2011**

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 007/2011, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 007/2011 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49, e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Correa da Silva, CPF/MF nº 356.684.901-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada em Sistema de Gestão de Recursos Humanos, suporte aos produtos do sistema operacional Linux, desenvolvimento e manutenção de Softwares de RH na ferramenta CLX Borland, cujo atendimento será executado nas dependências da Diretoria Geral de Recursos Humanos, pelo período de 08 (oito) meses, com o valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

A Nota de Empenho nº 486/2011, foi juntada aos autos às fls. 101, no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 25/05/2011 (fls. 102), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 25/05/2011 (fls. 03).

Em sua análise conclusiva - ANC – 2IGCE – 15064/2011 (fls. 129-132), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 7780/2011, que apontou a ausência da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Estado e a falta da assinatura do Presidente da CPL, objeto de Notificação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 007/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.RC – 13791/2011 de fls. 133-134, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, c/c 312, I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite n° 007/2011 e na formalização do Contrato Administrativo nº 007/2011.

A Nota de Empenho nº 486/2011, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, c/c artigo 4º, da Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 e também estabelecida pela Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais artigos do mesmo dispositivo legal, principalmente as redações dos arts. 7º, § 2º, III, e art. 40, que consolidaram a modalidade escolhida, e deram transparência, legitimidade e eficácia ao processo.

Da mesma, o contrato respeita os ordenamentos vigentes, ou seja, os arts. 54 a 64, da Lei Federal nº 8.666/93, permitindo a perfeita formalização do contrato.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 007/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 007/2011, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual Jerson Domingos, CPF nº 200.080.901-49 e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA.-ME,** CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Correa da Silva, CPF/MF nº 356.684.901-49, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo – 2IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no art. 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de Dezembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator